



**DECRETO MUNICIPAL Nº 107/2021, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

Cemitério e não foi que este foi mudado no município de  
Prefeitura Municipal de Campina Verde / Minas Gerais

Data: 24/09/21

Ass:

João Paulo G. F. Leite de Moraes  
Procurador Geral do Município  
Telefone: (34) 3116-143/99

**“ACRESCENTA O ART.3-A AO DECRETO MUNICIPAL Nº 057, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011, O QUAL REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.874/2011, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a administração pública, sempre que possível, deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, de mecanismos de controle mais eficazes, notadamente utilizando-se dos recursos da tecnologia da informação

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica acrescido o artigo 3-A ao Decreto nº 057, de 16 de novembro de 2011, com a seguinte redação.

Melder Paulo Carneiro  
Prefeito Municipal



**“Art. 3-A - Fica instituída no Município de Campina Verde a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica avulsa - NFS - e AVULSA.**

§ 1º - A Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviço passará a ser emitida na forma eletrônica/presencial, observados os requisitos estabelecidos no presente regulamento.

§2º - A Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviço deverá ser emitida presencialmente na Secretaria de Fazenda do Município de Campina Verde/MG.

§ 3º - A NFS-e AVULSA será autorizada para pessoas físicas, cadastradas ou não no Cadastro Mobiliário de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campina Verde, mediante comprovação de endereço no Município;

§ 4º - Na hipótese prevista nos incisos I e III, do parágrafo anterior, durante cada exercício financeiro, poderão ser emitidas, 02 (duas) NFS-e AVULSAS por mês, limitadas em 24(vinte e quatro) notas no ano, que somadas, não podem ultrapassar a quantia de R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais).

§ 5º - A NFS - e AVULSA conterà as seguintes informações:

*Helder Paulo Carneiro*  
Prefeito Municipal



I - denominação "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica"  
Avulsa - NFS-e - AVULSA;

II - número sequencial;

III - data e hora da emissão;

IV - código de verificação de autenticidade;

V - identificação do prestador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) endereço e telefone;
- d) inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campina Verde, quando for o caso.

VI - identificação do tomador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

Melder Paulo Carneiro  
Prefeito Municipal



c) endereço e telefone;

d) e-mail;

e) inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campina Verde, quando for o caso;

VII - discriminação dos serviços;

VIII - valor total da NFS-e AVULSA;

IX - valor da base de cálculo, alíquota aplicável e valor do ISSQN;

X - código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 6º O número da NFS-e AVULSA será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, a partir do número 01 (um) e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 7º - A NFS-e AVULSA será emitida em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação:

I - 1ª Via - tomador de serviços;

*Melder Paulo Carneiro*  
Prefeito Municipal

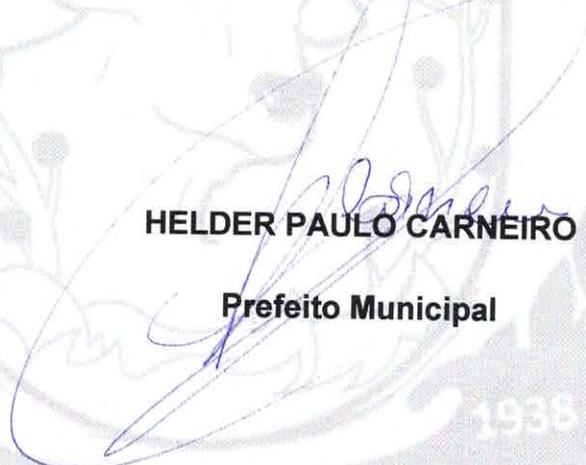


II - 2ª Via - prestador do serviço.

§ 8º - A emissão da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica de Prestação de Serviços fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN, referente ao serviço que constará na Nota Fiscal, observando-se as alíquotas e demais definições contidas na legislação em vigor, relativas às operações realizadas.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 24 de setembro de 2021.

  
**HELDER PAULO CARNEIRO**

**Prefeito Municipal**